

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 6.442,76 (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, com base no quadro detalhado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ART			HORAS DE SERVIÇO			TOTAL
		QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL	
8	ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA EM GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	02	R\$ 103,03	R\$ 103,03	30	R\$207,89	R\$ 6.236,70	R\$ 6.442,76
VALOR GERAL				R\$103,03	VALOR GERAL		R\$ 6.236,70	R\$ 6.442,76

Os preços da contratação são aqueles fixados para remuneração das atividades previsto no Anexo I-II do Termo de Referência do Credenciamento nº 94001/2024 e o preço da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA/CE.

A remuneração foi calculada com base na composição do insumo: **I0855 - CONSULTOR DE ENGENHARIA – TABELA UNIFICADA SEINFRA 028**, cuja composição segue abaixo:

CÓDIGO	PROFISSIONAL	UD	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	SALÁRIO C/ ENCARGOS SOCIAIS (114,15%)	ENCARGOS COMPLEM.	VALOR ADOTADO
I0855	CONSULTOR DE ENGENHARIA	H	R\$ 103,03	R\$ 108,61	R\$ 203,76	R\$ 4,13	R\$ 207,89

Tabela A (cálculo pelo valor do contrato)

Valor do contrato	Valor
Faixa 1: até R\$ 15.000,00	R\$ 103,03

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**DESPACHO DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS JUNTO AO CREDENCIAMENTO Nº 94001/2024 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ATENDER NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC

Como o presente processo de inexigibilidade de licitação decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 94001/2024, para fins de cumprimento do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR necessários para a instrumentalização da fase preparatória do objeto se encontram vinculados aqueles constantes no procedimento de origem.

A dispensa desses documentos é justificada pelo fato de que o procedimento de inexigibilidade, decorrente de credenciamento, presume que o ETP e TR, onde constam os detalhes da contratação e serviços, já foram previamente elaborados. Contudo, considerando a existência destes documentos no processo de origem (Credenciamento nº 94001/2024), e o processo de inexigibilidade vinculado àquele, fica dispensada a apresentação de tais elementos.

CRATO/CE, 17 DE MARÇO DE 2025.

Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo do CPSMC